

19 — SECRETARIA DO INTERIOR  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	4.ª Quota
19.01 — Secretaria do Interior	
Reduz .....	10.000.000

ANEXO I-A

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

	4.ª Quota
19.90 — Cia. Estadual de Casas Populares — CECAP	
Reduz .....	10.000.000

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS  
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda  
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento  
Publicado na Secretaria do Governo, aos 4 de julho de 1978  
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.819, DE 4 DE JULHO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do Inciso II, do artigo 7.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977 e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de reajuste da construção de sanitários no Morro do Elefante, em Campos do Jordão,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o Inciso II, do artigo 7.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 58.614,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e quatorze cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial de dotação orçamentária que observará na Classificação Funcional Programática a seguinte discriminação:

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

Suplementa:

24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	
08.07.020.2.001 — Coordenação Geral da Pasta .....	58.614

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Reduz:

21.02 — Encargos Gerais do Estado	
03.09.040.2.001 — Atividades Estratégicas .....	58.614

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá a classificação econômica abaixo, com a inclusão do elemento 4.1.1.0 — Obras Públicas e do subelemento 4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos.

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

Suplementa:

24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	
4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos	

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Reduz:

21.02 — Encargos Gerais do Estado	
4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos	

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:

	TOTAL	3.ª Quota
24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		
24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	58.614	58.614

Reduz:

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
21.02 — Encargos Gerais do Estado .....	58.614

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS  
Murillo Macêdo — Secretário da Fazenda  
Jorge Wilhelm — Secretário de Economia e Planejamento  
Publicado na Secretaria do Governo, aos 4 de julho de 1978  
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

ANEXO I

ENQUADRAMENTO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL			Coeficiente de Enquadramento	SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Referência		DENOMINAÇÃO	Tabela	Referência		A	V
					Inicial	Final			
Almoxarife	PE-II	14	1,4268	Almoxarife	SQC-II	20	37	II	VE-3
Ascensorista	PE-III	5	1,4238	Ascensorista	SQC-III	7	22	I	VE-1
Assistente de Aeroporto	PE-II	19	1,6368	Assistente de Aeroporto	SQC-II	37	51	II	VE-2
Assistente de Compras	PE-III	14	1,4268	Oficial de Administração	SQC-III	20	37	II	VE-3
Assistente de Tráfego	PE-III	11	1,3500	Assistente de Tráfego	SQC-III	15	32	II	VE-2
Auxiliar de Almoxarifado	PE-III	11	1,4359	Escriturário	SQC-III	16	33	II	VE-3
Auxiliar de Enfermagem	PE-III	15	1,4663	Auxiliar de Enfermagem	SQC-III	22	41	III	VE-3
Auxiliar de Engenheiro	PE-III	15	1,4663	Auxiliar de Engenheiro	SQC-III	22	41	III	VE-3
Auxiliar de Tráfego	PE-III	6	1,3879	Auxiliar de Tráfego	SQC-III	8	23	I	VE-1
Chefe de Seção (Administração)	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Cadastro Operacional)	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Cadastro Operacional)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Coleta de Dados)	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Coleta de Dados)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Compras)	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Comunicações)	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Controle e Comunicações)	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Desenho)	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Desenho)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Finanças)	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Laboratório)	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Laboratório)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Material)	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Patrimônio)	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Pessoal)	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Operação)	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Operação)	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Operação)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Transportes)	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Vendas)	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Vendas)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Contador Chefe	PE-II	23	1,3896	Contador Chefe	SQC-II	46	69	V	VE-5
Contínuo Porteiro	PE-III	5	1,4238	Contínuo Porteiro	SQC-III	7	22	I	VE-1
Desenhista	PE-III	15	1,4663	Desenhista	SQC-III	22	41	III	VE-3
Diretor (Serviço Nível III)	PE-I	CD-8	1,3800	Diretor (Serviço Nível III)	SQC-I	51	66	I	VE-1
Diretor (Divisão Nível II)	PE-I	CD-9	1,3876	Diretor (Divisão Nível II)	SQC-I	51	69	I	VE-1
Diretor Técnico (Divisão Nível III)	PE-I	CD-12	1,3800	Diretor Técnico (Divisão Nível III)	SQC-I	58	73	I	VE-1
Diretor Técnico (Serviço Nível I)	PE-I	CD-9	1,4569	Diretor Técnico (Serviço Nível I)	SQC-I	55	70	I	VE-1
Diretor Técnico (Serviço Nível II)	PE-I	CD-10	1,4159	Diretor Técnico (Serviço Nível II)	SQC-I	56	71	I	VE-1

DECRETO N.º 11.850, DE 4 DE JULHO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, aprovado pelo Decreto n.º 11.048, de 30 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de dar condições ao Departamento de Edifícios e Obras Públicas, de preencher o seu quadro de Pessoal,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), ao orçamento vigente do Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, que obedecerá a seguinte Classificação Funcional-Programática.

15.57 — Departamento de Edifícios e Obras Públicas

Suplementa:	Correntes
03.58.021.2.001 — Administração e Manutenção da Autarquia .....	1.500.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte classificação econômica:

Suplementa:

Subprograma		1.360.000
3.1.1.1 — Pessoal Civil .....		140.000
3.2.5.0 — Contribuição de Previdência Social .....		140.000
<b>TOTAL:</b>		<b>1.500.000</b>

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos apontados no inciso I, § 1.º, do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS  
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda  
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento  
Publicado na Secretaria do Governo, aos 4 de julho de 1978  
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.851, DE 4 DE JULHO DE 1978

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aos funcionários e servidores do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 214 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — As disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aplicam-se, no que couber, aos funcionários e servidores do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — O enquadramento dos cargos e das funções-atividades do Quadro do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo nas escalas de vencimentos e salários, bem como a amplitude e a velocidade evolutiva correspondente, ficam estabelecidos, respectivamente, de conformidade com os Anexos I e II que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 3.º — Serão transformados, na forma indicada nos Anexos III e IV, que fazem parte integrante deste decreto, os cargos e as funções dos funcionários e servidores que se encontrem, respectivamente, em uma das situações previstas nos artigos 12 e 14 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 4.º — A função de Chefe de Seção Técnica, abrangida pelas disposições da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, será enquadrada de conformidade com o Anexo V, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 5.º — Os prazos fixados no parágrafo 1.º do artigo 11, no parágrafo 1.º do artigo 12, parágrafos 2.º e 3.º do artigo 14, parágrafo 2.º do artigo 51, e nos artigos 54, 55 e 56, todos das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, serão contados, para os funcionários e servidores do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 6.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos inativos.  
Artigo 7.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa vigente da Autarquia, suplementadas, se necessário, nos termos da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1978, revogadas as disposições gerais ou especiais que dispõem sobre a matéria disciplinada neste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS  
Thomaz Pompeu Borges Magalhães — Secretário dos Transportes  
Fernando Milliet de Oliveira — Secretário da Administração  
Publicado na Secretaria do Governo, aos 4 de julho de 1978  
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais